



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

A C Ó R D Ã O Nº. 33.728  
(Processo nº. 2001/50809-5)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH (Convênio nº. 032/99 – SESPÁ e termo aditivo)

Responsável: Sr. JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

**EMENTA**: Contas irregulares. Deverá o responsável recolher aos cofres do Estado o valor recebido, devidamente atualizado e multa regimental.

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES:  
Processo nº. 2001/50809-5

Tomada de Contas do Convênio nº. 32/99, firmado entre a SESPÁ e a Prefeitura Municipal de Bannach, de responsabilidade do Sr. Joaquim Vieira de Almeida, ex-Prefeito.

O Setor técnico informa que a prestação de contas não foi feita e conclui pela irregularidade das contas com devolução do valor recebido acrescido das multas pertinentes.

O Ministério Público solicitou diligência. Citado, o responsável não apresentou defesa.

O douto Ministério Público considerando que não restou provada a aplicação de recursos e que houve omissão da remessa da documentação das despesas a esta Corte de Contas, opina por considerar a tomada de contas irregulares com aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

**V O T O:**

Considero as contas irregulares, devendo o responsável, recolher aos cofres públicos, o valor conveniado, devidamente atualizado e acrescido de multa regimental, no valor de R\$-400,00 (quatrocentos reais).



## **Tribunal de Contas do Estado do Pará**

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA, ex-Prefeito, devolver aos cofres estaduais a importância de R\$-15.000,00 (quinze mil reais), devidamente atualizada, mais a multa no valor de R\$-400,00 (quatrocentos reais), na forma do voto do Exm<sup>o</sup>. Sr. Conselheiro relator.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 20 de março de 2003.

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Relator

ANTONIO ERLINDO BRAGA  
Auditor Convocado

EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Auditor Convocado

Presente à sessão o Procurador-Chefe do Ministério Público Dr. Antônio Maria F. Cavalcante.  
RC/0100455/